



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 4783, DE 07 DE MAIO DE 2024

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA AFETADAS TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS, COBRADE N.º 1.3.2.1.4., CONFORME PORTARIA N.º 260/2022 DO MDR.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município de Candiota, com base na Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012 e artigo 4º da Portaria n.º 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

**CONSIDERANDO** a ocorrência no território do Município de Candiota, de eventos climáticos como chuvas intensas, granizo e vendavais, entre os dias 27 de abril e 07 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

**CONSIDERANDO** que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastre de Nível III;

**CONSIDERANDO** o enfrentamento de situações de risco pelo Município de Candiota decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos materiais e ambientais, com a destruição e abalos estruturais de moradias, estradas e pontes na zona urbana e zona rural do município;

**CONSIDERANDO** os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

**CONSIDERANDO** que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

**CONSIDERANDO** a manifestação e registros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 4780, de 06 de maio de 2024, que declarou situação excepcional de medidas de prevenção, determinando a suspensão das aulas, trabalho remoto dos servidores e obrigando a reserva de combustíveis em postos de gasolinas do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas urbana e rural do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local/Convectiva - chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria n.º 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a ordem da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Único.** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do COMDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos o comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação Emergência ou Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 07 de maio de 2024.

  
**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**TIAGO RODRIGUES FERREIRA**  
Coordenador do COMDEC  
Decreto Municipal n.º 2782/2024